



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.487, de 28/12/04

Processo nº: 42.125

PROJETO DE LEI Nº 9.201

Autor: **ORACI GOTARDO**

Ementa: Declara imune de corte a paineira localizada na área pública do Jardim Morumbi.

Arquive-se.

W. Manfredi
Diretor
12/01/2005



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fla. 02
PROJ. 42.125
Cur

Matéria: PL nº. 9.201 À Consultoria Jurídica. <i>W. Marfisi</i> Diretora Legislativa 11/08/2004	Comissões <i>CJR</i>	Prazos:	Comissão	Relator
		projetos votos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W. Marfisi</i> Diretora Legislativa 18/08/2004	Designo o Vereador: <i>Quirino Tonelli</i> <i>J. J. J. J.</i> Presidente 23/08/04	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Quirino Tonelli</i> Relator 24/08/04
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
Proc. 42426
@m

PUBLICAÇÃO
20/08/2004
PP 1.720/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 11/ABO/04 14:24 042125

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e/a:
CJTL
Presidente
17/08/2004

APROVADO
Presidente
07/12/2004

PROJETO DE LEI N.º 9.201

(Oraci Gotardo)

Declara imune de corte a paineira localizada na área pública do Jardim Morumbi.

Art. 1º. É declarada imune de corte a paineira (*Chorisia Speciosa*) localizada na área pública situada entre as ruas 18 de Junho e João Antônio de Campos no Jardim Morumbi, conforme croqui que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º. Revoga-se a Lei nº. 6.322, de 25 de maio de 2004.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11.08.2004


ORACI GOTARDO

**JD. DAS
RTÊNCIAS**

Manoel
S. Filho

pp de
zag...a

**JD. DAS
ORQUIDEAS**

Adherbal da
Costa Moreira

**DO
PRAÇA JOEL
QUADROS DE SOUZA**

**VL. MARIA
LUIZA**

**JD.
PRIMAVERA**

R. Salgado & Sobrinho

Rua da Pátria

R. Voluntários da Pátria

R. Flávio Rossi

R. Profa. Escolástica

R. Elza F. Bonilha

R. Prof. Sebastião G. Souza

R. José L. do F

R. Casemiro

R. T. Pontes de A. Campos

R. R. Prof. Sebastião G. Souza

R. José L. do F

R. Casemiro

R. 18 de Junho

RETIRO

R. Francisco Biancardi

R. Jackson Figueiredo

R. Nicol

Florence

Martho

**PRAÇA
ART**

R. Francisco Rossi

JD. PARIS

R. Jackson Figueiredo

R. Nicol

Luis

Mattar

Gonzaga

Florence



(PL nº. 9.201 - fls. 2)

Justificativa

Este projeto de lei visa retificar o disposto na Lei 6.322, de 25 de maio de 2004, que declara imunes de corte as paineiras localizadas na área pública do Jardim Morumbi.

Contudo, o Departamento de Parques e Jardins, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, remeteu a este Vereador ofício de nº. DPAJ/SMSP.102/04, informando a existência de apenas uma paineira no local mencionado.

Assim sendo, esta propositura revoga a Lei 6.322, de 25 de maio de 2004.

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.


ORACI GOTARDO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS



Nº. 06
Proc. 42.125
<i>[Handwritten Signature]</i>

Ofício DPAJ/SMSP.102/04
Jundiaí, 26 de julho de 2.004.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Rua Barão de Jundiaí, n.º 128
JUNDIAÍ/ SP

A/C: Vereador ORACI GOTARDO

Prezado Senhor,

Pelo presente, informamos a V.Sas. que o Projeto de Lei n.º 8.938, o qual declara imunes de corte as paineiras localizadas na área pública situada entre as Ruas 18 de Junho e João Antonio de Campos no Jardim Morumbi, está incorreta, pois conforme vistoria realizada, no local, em 21 de julho de 2.004, constatamos, como já havia sido informado pelo Engenheiro Florestal Aydano Carneiro, às fls. de n.º 08, verso, do Processo n.º 11.081-7 001 de 05 de maio de 2.004, a existência de apenas 01 (uma) paineira.

Dessa forma, solicitamos providências por parte de V.Sas. para que a Lei n.º 6.322 de 25 de maio de 2.004, já promulgada pelo Executivo, não fique incorreta.

Atenciosamente,

Eng.º Agr. CARLOS ALBERTO DE MORAES
Departamento de Parques e Jardins




LEI Nº 6.322, DE 25 DE MAIO DE 2.004

Declara imunes de corte as paineiras localizadas na área pública do Jardim Morumbi.

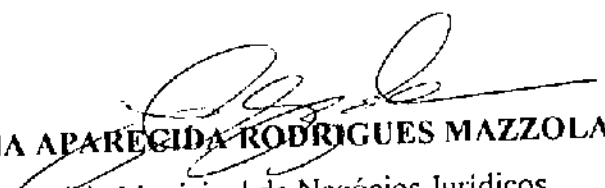
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de maio de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - São declaradas imunes de corte as duas paineiras (Chorisia Speciosa) localizadas na área pública situada entre as ruas 18 de Junho e João Antônio de Campos no Jardim Morumbi, conforme croqui que passa fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.531**

PROJETO DE LEI Nº 9.201

PROCESSO Nº 42.125

De autoria do Vereador **ORACI GOTARDO**, o presente projeto de lei declara imune de corte a paineira localizada na área pública do Jardim Morumbi.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com a planta de fls. 4 e documentos de fls. 6/7.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca declarar imune de corte paineira localizada em área pública do Jardim Morumbi, revogando, a final, norma correlata, intento que somente poderá se dar através de lei. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 12 de agosto de 2004.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 42.125

PROJETO DE LEI Nº 9.201, do Vereador **ORACI GOTARDO**, que declara imune de corte a paineira localizada na área pública do Jardim Morumbi.

PARECER Nº 1.908

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º "caput", c/c o art. 13, I e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 7.531, de fls. 8, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva declarar imune de corte a paineira localizada na área pública do Jardim Morumbi, o que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
24/08/04

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO
Presidente

Sérgio Dutra
SÉRGIO DUTRA

Sala das Comissões, 24.08.2004

Ana Vicentina Tonelli
ANA VICENTINA TONELLI
Relatora

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Silvio Ermani
SÍLVIO ERMANI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 10
Proc. 42.125

Of. PR 12/04/24
proc. 42.125

Em 07 de dezembro de 2004.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.201**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

/arp



PROJETO DE LEI Nº. 9.201

PROCESSO Nº. 42.125

OFÍCIO PR Nº. 12/04/24

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

08/12/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

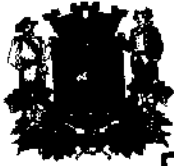
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

30/12/04


DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

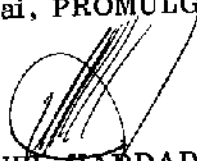
fls. 12
Proc. 42.125

proc. 42.125

PUBLICAÇÃO
Nº 112/2004

G.P., em 28.12.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.201

Declara imune de corte a paineira localizada na área pública do Jardim Morumbi.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 07 de dezembro de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É declarada imune de corte a paineira (*Chorisia Speciosa*) localizada na área pública situada entre as ruas 18 de Junho e João Antônio de Campos no Jardim Morumbi, conforme croqui que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º. Revoga-se a Lei nº. 6.322, de 25 de maio de 2004.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de dezembro de dois mil e quatro (07/12/2004).


Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



EXPEDIENTE

Vis. 13
Doc. 42.425

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

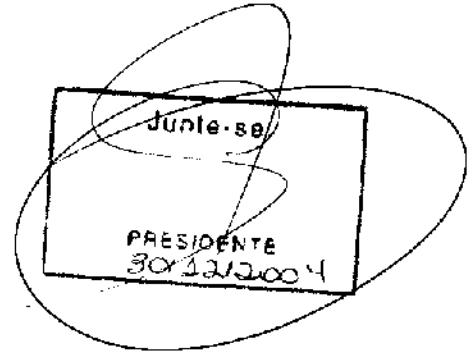
OE. GP.L. n.º 583/2004

Processo n.º 28.046-1/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 30-DEZ/04 13:43 043019

Jundiá, 28 de dezembro de 2.004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 9.201, bem como cópia da Lei n.º 6.487, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

cs.2

Mod. 7



LEI N.º 6.487, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.004

Declara imune de corte a paineira localizada na área pública do Jardim Morumbi.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada imune de corte a paineira (*Chorisia Speciosa*) localizada na área pública situada entre as ruas 18 de Junho e João Antônio de Campos no Jardim Morumbi, conforme croqui que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - Revoga-se a Lei n.º 6.322, de 25 de maio de 2004.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA ROBRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2

R. Salgado de Sobrinho

**ID. DAS
RTÊNCIAS**

RIO

Manoel
S. Filho

pp. de
zag. a

R. Pátria

R. Flávio
Rossi

R. Profa.

R. Casemiro

Martho

**PRA
ART**

**JD. DAS
ORQUÍDEAS**

R. Voluntários da Pátria

R. Elza F. Bonifina

Escolástica

R. 18 de Junho

Av. Com. Vicente Rossi

Adherbal da
Costa Moreira

DO

**PRAÇA JOEL
QUADROS DE SOUZA**

T. Pontes
de A. Campos

de Junho

**JD.
PARIS**

**VL. MARIA
LUIZA**

R. Prof. Sebastião

RETRO

R. Francisco
Blancardi

S. J. S.

M. M.

Mattar

Gonzaga

T. V. Souza

R. José L. do F.

Colégio

Florence

**JD.
PRIMAVERA**

R.

R. Maria
J. Santos

R. Jackson
Figueiredo

R. Nicol



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Id. 16
Proc. 42.425

PUBLICAÇÃO Rubrica
30/12/2004

LEI N.º 6.487, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.004

Declara imune de corte a paineira localizada na área pública do Jardim Morumbi.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2.004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada imune de corte a paineira (Chorisia Speciosa) localizada na área pública situada entre as ruas 18 de Junho e João Antônio de Campos no Jardim Morumbi, conforme croqui que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - Revoga-se a Lei n.º 6.322, de 25 de maio de 2004.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos